

Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano						
Fls	Rubrica					

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 92/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 92/2017

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2017

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO POR EMPREITADA GLOBAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR AUMENTO DE CARGA E INSTALAÇÃO DE

TRANSFORMADOR TRIFÁSICO NA EMEF 15 DE NOVEMBRO (MATERIAL E MÃO-DE-OBRA).

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS,

no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, torna público, para o conhecimento dos interessados, que instaurou Processo de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS com a finalidade de receber documentação e propostas para a contratação de empresa para a execução da obra acima descrita, por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada por Portaria Municipal, no local, data e horário a seguir determinados:

1. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS:

A abertura dos envelopes se dará, em sessão pública, na data, local e horário abaixo indicados:

LOCAL	DATA	HORÁRIO
Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-Nova Bassano, RS	13/09/2017	15h

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

Poderão participar da licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, cadastradas na Prefeitura Municipal de Nova Bassano ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas, à Comissão Permanente de Cadastro, em horário de expediente da repartição.

3. DO OBJETO LICITADO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa, sob regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra, para a execução da obra abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	P.O.
0001	EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	R\$ 35.756,94
	E MÃO-DE-OBRA.	

Observação: A empresa participante da presente licitação deverá obedecer rigorosamente às disposições contidas nos documentos abaixo relacionados, que fazem parte integrante do presente processo licitatório (Anexos I a IV), para fins de correta execução do objeto:

- a) PROJETOS (Anexo I);
- b) MEMORIAL DESCRITIVO (Anexo II);
- c) PLANILHA DE ORÇAMENTO DE CUSTOS E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS (Anexo III);
- d)CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (Anexo IV).

4. DO CADASTRO

4.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **08/09/2017**, à Comissão Permanente de Cadastro, na Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

4.1.1 Capacidade Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Município de Nova Bassano
Fls Rubrica

Departamento de Licitações

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

4.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- **b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- **c)** prova de regularidade quanto aos <u>tributos e encargos sociais</u> administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB <u>e quanto à Dívida Ativa da União</u> administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa),
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- **a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- **b)** Certidão judicial cível negativa de 1º grau (Falência) da Justiça Estadual "on line" ou certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante, em prazo não superior a 30 (trinta dias) da data da apresentação do documento.
- **4.1.4. Declaração que atende ao disposto no art.7º, XXXIII, da Constituição Federal,** conforme modelo deste edital (Anexo V).
- **4.2.** Os documentos constantes dos itens 4.1.1 a 4.1.3 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que os documentos que podem ser extraídos pela *internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

5. DA APRESENTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

5.1. Os licitantes deverão apresentar ou remeter, até a data, horário e no endereço referidos no item 1, deste edital, 02 (dois) envelopes distintos, opacos, fechados e identificados, nº 1 e nº 2, para o que se sugere, em sua parte externa e frontal, as seguintes inscrições:

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2017 MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO) AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2017 MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)

5.2. No verso dos envelopes constar a denominação social da empresa e o no do CNPJ, se possível.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 01):

- **6.1.** A licitante deverá apresentar, no envelope de nº 01, os seguintes documentos para sua habilitação:
 - a) Certificado de Registro Cadastral-CRC fornecido pelo Município de Nova Bassano/RS.
 - **b)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo VII), assinada pelo representante legal da empresa.

Observação: Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente desta licitação no seu objeto social (CRC).

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da



Município de Nova Bassano
Fls Rubrica

Departamento de Licitações

Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa),

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede do licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do município de Nova Bassano/RS;
- g) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- i) Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento.
- j) Declaração que atende ao disposto no art.7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo deste edital (Anexo V).
- **k)** Certidão de registro <u>da empresa</u> e do(s) <u>responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente,</u> com atribuição para execução dos servicos, objeto do edital.
- Atestado de capacitação técnico-operacional <u>em nome da empresa</u>, registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ao ora licitado.
- **m)** Atestado de capacitação técnico-profissional <u>em nome do responsável técnico da empresa</u>, registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ao ora licitado.

Observação 1: considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

Observação 2: a prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

- **n)** Comprovação pela licitante de que o referido profissional detentor do atestado técnico (devidamente registrado na entidade profissional competente e responsável técnico pelos trabalhos) pertence ao seu quadro na data prevista para a entrega dos envelopes.
- **o)** Declaração da empresa de que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

Observação 1: Se o proponente se fizer representar deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

Observação 2: Somente será aceito a manifestação de 01 (um) representante de cada empresa no certame, para fins de agilidade no desenvolvimento do mesmo.

- **6.2.** Para a empresa que pretender se utilizar dos **benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123,** de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, além de toda documentação constante do item 6.1:
- **6.2.1.** <u>Declaração atualizada</u>, firmada pelo representante legal da empresa E/OU contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo deste edital (preferencialmente nos moldes de Anexo VI), <u>sob pena de ser desconsiderada tal condição</u>, além de todos os documentos previstos neste edital. **Observação:** Caso a declaração seja firmada por contador ou técnico contábil, a mesma deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade CRC.
- **6.2.2.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração** <u>atualizada</u> firmada pelo representante legal da empresa E/OU contador ou técnico contábil de que se enquadram no limite de receita referido acima, sob pena de ser desconsiderada tal condição, além de todos os documentos previstos neste edital.

Observação: Caso a declaração seja firmada por contador ou técnico contábil, a mesma deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

- **6.2.3.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- **6.2.4.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do



Município de Nova Bassano
Fls Rubrica

Departamento de Licitações

respectivo prazo.

- **6.2.5.** O benefício de que trata o item 6.2.4. não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **6.2.6.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.2.4., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **6.3.** Serão consideradas automaticamente inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento ou não atendam, satisfatoriamente, as condições deste Edital.
- **6.4.** Os documentos da habilitação constantes do item 6.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos que podem ser extraídos pela *internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.
- **6.5.** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes, unicamente, à matriz ou à filial da empresa que se habilita para o presente certame. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ), salvo para as certidões que somente são emitidas no CNPJ da matriz.
- **6.6.** A inabilitação importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.
- **6.7.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO (Envelope nº 02):

- **7.1.** A licitante deverá apresentar, no envelope de nº 02, a proposta financeira, rubricada em todas as páginas, sendo a última datada e assinada pela proponente; ser datilografada, digitada ou preenchida por meio mecânico/eletrônico; ser redigida em linguagem clara, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas e contendo, necessariamente:
- a) razão social da empresa e número do CNPJ;
- **b)** descrição completa do objeto licitado e demais dados técnicos, com atendimento integral das especificações técnicas e condições constantes neste edital;
- c) preço global para a execução da obra, no item correspondente ao objeto pretendido, indicado em moeda nacional, discriminando o valor total da mão-de-obra e dos materiais, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação, lucro do empreendimento, ou, ainda, despesas com seguros, transporte, frete, cargas e descargas, ferramentas, maquinário, equipamentos, sinalização, etc.);
- d) planilha de quantitativos e custos unitários;
- e) cronograma físico-financeiro, que deverá ter como paradigma o elaborado pelo Município.
- **7.2.** Os preços serão básicos para a data de recebimento das propostas e abrangerão o que for necessário para a execução completa, suficiente e satisfatória da obra, desclassificando-se a oferta que informar condição diversa.
- **7.3.** Por se tratar de julgamento global, uma única licitante vencedora para a execução de cada obra, objeto deste certame, a proponente deverá cotar a totalidade dos itens, constantes nos quantitativos, devendo haver a previsão dos custos unitários.
- **7.4.** A empresa deverá, quando da formulação da proposta, obedecer rigorosamente ao descritivo do item, sem qualquer alteração quanto à ordem, às quantidades e às características, sob pena de desclassificação do item ofertado e/ou da proposta.
- **7.5.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **7.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.
- **7.7.** O prazo de validade das propostas é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, a contar da data aprazada para sua entrega.
- **7.8.** Os critérios de aceitabilidade das propostas são:
- a) somente serão aceitas as propostas cujo preço global e valores unitários ofertados não excedam o valor do PO (Preço Orçado) pela Administração, incluindo-se neste cômputo o BDI, sob pena de desclassificação;
- b) serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e/ou que deixarem de atender qualquer disposição do mesmo, bem como com preços unitários e/ou global superestimados, inexequíveis, irrisórios, incompatíveis e excessivos aos do mercado;



Município de Nova Bassano
Fls Rubrica

Departamento de Licitações

Observação: Para fins do disposto na letra "a" do item anterior, fica registrado o valor total global do PO (Preço Orçado) objeto deste certame, em **R\$ 35.756,94 (trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos)**.

- 7.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem, na proposta, não prevista neste ato.
- **7.10.** A apresentação da proposta implica aceitação deste edital e obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todo o material, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando necessário, sua substituição.

8. DO JULGAMENTO:

- **8.1.** A presente licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levado em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL (material e mão-de-obra)** para a execução da obra.
- **8.2.** No caso de participação de cooperativas de trabalho, para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por elas, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra.
- **8.2.1.** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.
- **8.3.** Impera o princípio do julgamento objetivo e não discricionário, vedada a utilização de critérios sigilosos ou subjetivos que firam a igualdade entre os participantes.
- **8.4.** Será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações constantes do Edital e que ofertar o menor preço global (material e mão-de-obra) para o objeto.
- **8.5.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- **8.6.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93.

9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

- **9.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e as cooperativas que atenderem ao item 6.2 deste Edital.
- **9.1.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- **9.1.3.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 9.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)**A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)**Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.
- **c)**Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- **9.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno pode ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.1.2 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **9.4.** O disposto nos itens 9.1 ao 9.3, deste Edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, que satisfaçam às exigências do item 6.2 deste edital.
- **9.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



Município de Nova Bassano
Fls Rubrica

Departamento de Licitações

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

- **10.1.** Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os dados homologados e a obra adjudicada à licitante autora da proposta mais vantajosa, de acordo com as condições do item 8.1. deste edital.
- 10.2. A homologação e adjudicação do julgamento desta licitação são de competência do Prefeito Municipal.

11. DAS GARANTIAS:

- **11.1.** Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia, antes da assintura do contrato, no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total a ser contratado, numa das modalidades previstas no art. 56 e § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93.
- **11.2.** A garantia da obra, consoante o disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, será de 5 (cinco) anos e por 20 (vinte) anos, nos termos da súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

12. DA CONTRATAÇÃO:

- **12.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, após a adjudicação do objeto, convocará o vencedor da Licitação para assinar o Contrato, em até 05 (cinco) dias contados da data da convocação feita, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.
- **12.2.** O prazo de que trata o item 12.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **12.3.** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.
- **12.4.** <u>Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de recolhimento da garantia/caução.</u>
- **12.5.** No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.
- **12.6.** A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.
- **12.7.** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.
- **12.8.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da referida lei, tendo como base a minuta integrante deste edital (Anexo VIII).
- **12.9.** A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, ao Departamento responsável pela fiscalização da Obra, quando do início da obra, a relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participarão dos trabalhos, devendo anexar cópia da carteira de trabalho dos indicados na relação, comprovando que pertencem ao seu quadro permanente.
- **12.9.1** Em caso de eventuais substituições, a licitante vencedora deverá comunicar com antecedência ao Município, por escrito, e apresentar as novas comprovações.
- **12.10.** A licitante vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA, do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual esta não poderá iniciar os serviços, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93.
- **12.11.** A licitante vencedora deverá manter o local de execução da obra perfeitamente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando à segurança de veículos e pedestres, bem como à limpeza dos locais onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção dos entulhos e materiais remanescentes.
- **12.12.** Fica vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial dos serviços que compõem o objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual e sanções do item 19.
- **12.13.** O presente Contrato é por tempo determinado, com início a partir da assinatura do mesmo até a conclusão da obra e seu recebimento definitivo pelo setor competente do Município.
- 12.14. A execução dos serviços pelo licitante vencedor deverá obedecer às normas e especificações da ABNT.
- **12.15.** Em qualquer caso, o licitante vencedor assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução da obra.



Município de Nova Bassano
Fls Rubrica

Departamento de Licitações

13. DO REGIME E PRAZOS DE EXECUÇÃO DA OBRA:

- **13.1.** O objeto deste contrato se dará sob a forma de regime de execução indireta, por empreitada por preço global, englobando materiais e mão-de-obra.
- 13.2. Será emitido pelo Departamento de Engenharia o Termo de Início da Obra após a assinatura do contrato.
- **13.3.** Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias a contar da emissão do Termo de Início, expedido pelo Departamento de Engenharia.
- **13.4.** O prazo para conclusão da obra será de <u>21 (vinte e um) dias</u> para o objeto deste edital, contados da expedição do Termo de Início da Obra, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo Município.
- **13.5.** Poderão ser abatidos dos prazos e descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras.

14. DO LOCAL DA OBRA:

A obra deverá ser executada na Escola Municipal 15 de Novembro – Rua Dr. Mário Cini, nº 520, neste município.

15. DA FISCALIZAÇÃO:

- **15.1.** Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto desta licitação, o Município designará os servidores competentes, que farão o recebimento das mesmas nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, os quais serão nominados no Contrato.
- **15.2.** A fiscalização das obras será efetuada por técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações, locais das obras e serviços que julgarem necessários.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- **16.1.** Na ocasião do recebimento do objeto deste Processo Licitatório, em cada fase e/ou etapa da obra, serão verificadas e avaliadas as características cotadas na proposta vencedora, adequadas e vinculadas ao instrumento convocatório (quantidades, qualidade e especificações).
- **16.2.** Os serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Memoriais Descritivos deverão ser refeitos, imediatamente, no prazo a ser determinado pelo fiscal municipal designado no contrato, não cabendo à licitante vencedora o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.
- **16.3.** A recusa da contratada em atender ao solicitado levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.
- **16.4.** O recebimento definitivo da obra não exime a licitante vencedora de responsabilidade pela sua qualidade, quantidades, segurança e compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da mesma, conforme responsabilidade prevista na legislação pertinente.

17. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA:

- **17.1.** O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro, ocorrendo no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição dos serviços executados constantes no cronograma físico-financeiro incluso no edital e apresentado pela licitante, mediante aprovação pela comissão de fiscalização da obra e da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras.
- **17.2.** Quando do pagamento será exigida pela Secretaria Municipal da Fazenda a comprovação da matrícula da obra referente ao objeto contratado no CEI (Cadastro Específico do INSS) e da baixa da mesma, juntamente com a GPS, Certidão Negativa de Débito, a folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da licitante vencedora alocados para a execução da obra contratada e comprovantes dos recolhimentos do FGTS e INSS e, ainda, o Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pela Comissão de Fiscalização.
- 17.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- **17.4.** O pagamento somente será efetuado após a vistoria, fiscalização e liberação da obra, com acompanhamento da Comissão Municipal de Fiscalização da Obra.
- **17.5.** A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- **17.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **17.7.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:



Município de Nova Bassano
Fls Rubrica

Departamento de Licitações

- **18.1.** Os valores poderão ser revistos, a requerimento da contratada, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
- **18.2.** Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste nos termos da Lei nº 9.069/1995 e Lei nº 10.192/2001.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

- **19.1.** À licitante vencedora deste certame, obedecida a defesa prévia, serão aplicadas as sanções abaixo previstas, dentre outras estipuladas no Código de Posturas Municipal:
- **19.1.1** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, tanto para o início e/ou entrega da obra), limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- **19.1.2.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- **19.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total de contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

20. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orcamentárias:

Exercíci	oÓrgão	Unid	. Fun .	S.Fun	Prog	.P/A	Rec.	Cat.Desp	Despesa	Cód.
2017	6	2	12	361	11	2230	20	333903026000000	MATERIAL ELETRICO E	970
									ELETRONICO	
									MATERIAL DE CONSUMO	222
									Manutenção e	
									conservação dos	
									espaços escolares.	
2017	6	2	12	361	11	2230	20	333903905000000	SERVICOS TECNICOS	977
									PROFISSIONAIS	
									OUTROS SERVICOS DE	224
									TERCEIROS-PESSOA	
									JURIDICA	
									Manutenção e	
									conservação dos	
									espaços escolares.	
2017	6	2	12	361	11	2230	20	333903905000000	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Manutenção e conservação dos	

21. DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art.109 da Lei nº 8.666/93.

22. DA IMPUGNAÇÃO:

- **22.1.** Os prazos para impugnação deste edital são os constantes no art. 41 e parágrafos da Lei 8.666/93.
- **22.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar da licitação até o julgamento e decisão daquela.

23. DOS ANEXOS DESTE ATO CONVOCATÓRIO:

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I- projetos (Anexo I); II- memorial descritivo (Anexo II); III - planilhas de custo/orçamento e quantitativos unitários (Anexo III); IV - cronograma físico-financeiro (Anexo IV); V- declaração de cumprimento do art.7°, XXXIII, CF/88 (Anexo V); VI - declaração de enquadramento para ME ou EPP (Anexo VI); VII - declaração de idoneidade (Anexo VII); VIII- minuta do contrato (Anexo VIII).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **24.1.** A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital, ficando vinculada ao mesmo e sujeitando-se às suas disposições, como também o próprio Município.
- **24.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüente ao ora fixado.
- **24.3.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.



Município de Nova Bassano
Fls Rubrica

Departamento de Licitações

- **24.4.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.
- **24.5.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **24.6.** A Comissão reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências ou verificações no sentido de aquilatar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.
- **24.7.** Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal, o desatendimento de exigências formais, de meros detalhes formais, que evidenciem lapso isento de má-fé e não afetem o conteúdo ou a idoneidade do documento.
- **24.8.** De cada fase do procedimento será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão e pelas licitantes presentes.
- **24.9.** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira.
- **24.10.** Os casos omissos ou duvidosos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão ou autoridade competente, cada qual em sua alçada, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.
- **24.11.** Os autos do processo desta licitação estarão com vista franqueada aos interessados a partir da divulgação/intimação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.
- **24.12.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- **24.13.** As normas que disciplinam este Processo Licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público do Município, a finalidade e a segurança da contratação.
- **24.14.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.
- **24.15.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- **24.16.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
- **24.17.** Poderá o Município revogar o presente processo por razões de interesse público comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, não gerando, no último caso, obrigação de indenizar, salvo o disposto no parágrafo único do art.59 da Lei Federal em tela.
- **24.18.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será da Comarca de Nova Prata.
- **24.19.** As empresas interessadas poderão fazer a visita ao local da obra agendando previamente com o Depto Técnico da Sec. Municipal de Obras e Viação através dos e-mails secinfra@novabassano.rs.gov.br ou engenharia02@novabassano.rs.gov.br. Em caso de dúvida, entrar em contato com o Engenheiro Artur Coltro ou com Lisiane Matiello Tarasconi pelo fone (54) 3273-1649, Ramal 223.

25. DAS INFORMAÇÕES:

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17 horas, de 2ª a 6ª feira, através do fone/fax: (54) 3273-1649, na P.M. de Nova Bassano, RS, Rua Silva Jardim, 505- CEP 95340-000, sendo: a) cópia do edital e anexos: e-mails <u>roberta@novabassano.rs.gov.br</u> e <u>fernanda@novabassano.rs.gov.br</u> ou pelo site <u>www.novabassano.rs.gov.br</u>; b) esclarecimentos técnicos: <u>secinfra@novabassano.rs.gov.br</u> ou <u>engenharia02@novabassano.rs.gov.br</u> (com Artur ou Lisiane); c) cadastro: fone (54)3273-1649, com Comissão de Cadastro (Leda).

Nova Bassano, 23 de agosto de 2017.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.
Em/
Assessor(a) Jurídico(a)

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal



Município de	e Nova Bassano
Fls	Rubrica

Departamento de Licitações

ANEXO V

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2017

DECLARAÇÃO

Ref. ao Processo de Licitação nº 92/2017

(Razão	Social	da	empresa)_				,inscrita	no	CNPJ	no
			por	intermédio	de	seu	representant	æ	legal	o(a)
Sr.(a)				, portador	(a) da Car	eira de Ide	entidade nº			e
do CPF n	D	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	, DECLARA	A, para os fir	ns do dispo	sto no inci	so V do artigo	27 da	Lei nº 8.6	66, de
21 de jui	nho de 199	3, acres	cido pela Le	i nº 9.854,	de 27 de	outubro de	e 1999, que nâ	ío em	prega mer	or de
dezoito a	nos em trab	alho not	urno, perigos	o ou insalub	re e não e	mprega me	enor de dezesse	is and	s.	
			, en	ı	de		de 2017.			
N	ome comple	eto e ass	inatura do re	presentante	legal da er	npresa				

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Município de	e Nova Bassano
Fls	Rubrica

Departamento de Licitações

ANEXO VI

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2017

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME e EPP

(Razão	Social	da	licitante)				/	inscrita	no	CNPJ	sob	no
			, por meio d	e seu Res	ponsável L	.egal e Cont	tador	ou Técnio	co Con	tábil, DE	CLARA,	sob
as pena	s da lei, qı	ue:										
a)	enguadra	-se na	situação de		(Micro	empresa ou	ı Emp	resa de P	equen	o Porte);		
b)												
ŕ	I e II, art. 3°, da Lei Complementar nº 123/06;											
c)	não se er mesma Lo		a em quaisquer	das hipóte	eses de exc	ilusão relaci	ionada	as no art.	3º, §	4º, incis	os I a >	(, da
Por ser	expressão	da vei	dade, firmamos	a present	e.							
			, em _	de			(de 2017.				
			Nome completo	e assinati	ura do repr	esentante le	egal d	la empres	sa			
No	me comple	eto, nú	mero de inscriçã	o no CRC	e assinatu	ra do Conta	dor o	u Técnico	Contá	ıbil da en	npresa	



Município de Nova Bassano					
Fls	Rubrica				

Departamento de Licitações

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2017

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da lei, para fins da Tomada de Preços nº 11/2017, que a empresa
, não foi declarada inidônea para licitar ou
contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como a
inexistência de fato superveniente impeditivo para contratação com o Poder Público, sendo que comunicarei
qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual
situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
,de de 2017.
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa (se possível, carimbo)



Município de Nova Bassano
Fls Rubrica

Departamento de Licitações

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 92/2017 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, pessoa jurídica de direito interno público, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ivaldo Dalla Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 1022137358 SSP/RS e inscrito no CPF nº 098095380/49, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, na cidade de, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr., CPF, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições e com base no processo licitatório supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente contrato tem por objeto o **AUMENTO DE CARGA E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO NA EMEF 15 DE NOVEMBRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA,** em conformidade com os projetos, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro da obra que fazem parte deste contrato, independente de transcrição.

Parágrafo único. A obra deverá ser executada na Rua Dr. Mário Cini, 520, Centro, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do regime e prazos de execução da obra

- O objeto deste contrato se dará sob a forma de regime de execução indireta, por empreitada por preço global, englobando materiais e mão-de-obra.
- § 1º. Será emitido pelo Departamento de Engenharia o Termo de Início da Obra após a assinatura deste instrumento contratual.
- § 2º Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias a contar da emissão do Termo de Início, expedido pelo Departamento de Engenharia.
- **§ 3º** O prazo para conclusão da obra será de <u>21 (vinte e um) dias</u>, contados da expedição do Termo de Início da Obra, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo Município.
- **§ 4º** Poderão ser abatidos dos prazos e descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço

- **§ 1º** No preço estão inclusos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação, lucro do empreendimento, ou, ainda, despesas com seguros, transporte, frete, cargas e descargas, ferramentas, maquinário, equipamentos, sinalização, etc.), não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
- § 2º Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto do contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OUARTA - Das condições e prazo de pagamento e composição financeira

O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro, ocorrendo no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição dos serviços executados constantes no cronograma físico-financeiro incluso no edital e apresentado pela Contratada, mediante aprovação pela comissão de fiscalização da obra e da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras.



Município de Nova Bassano
Fls Rubrica

Departamento de Licitações

- **§ 1º** Quando do pagamento será exigida, pela Secretaria Municipal da Fazenda, a comprovação da matrícula da obra referente ao objeto contratado no CEI (Cadastro Específico do INSS) e da baixa da mesma, juntamente com a GPS, Certidão Negativa de Débito, a folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da Contratada alocados para a execução da obra contratada e comprovantes dos recolhimentos do FGTS e INSS e, ainda, o Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pela Comissão de Fiscalização.
 - § 2º Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- **§ 3º** O pagamento somente será efetuado após a vistoria, fiscalização e liberação da obra, com acompanhamento da Comissão Municipal de Fiscalização da Obra.
- **§ 4º** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- **§ 5º** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
 - § 6º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA- Do reequilíbrio econômico-financeiro e do reajuste

Os valores poderão ser revistos, a requerimento da contratada, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Parágrafo único. Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste nos termos da Lei nº 9.069/1995 e Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA- Das condições de recebimento do objeto

Na ocasião do recebimento do objeto deste Processo Licitatório, em cada fase e/ou etapa da obra, serão verificadas e avaliadas as características cotadas na proposta vencedora, adequadas e vinculadas ao instrumento convocatório (quantidades, qualidade e especificações).

- **§ 1º** Os serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Memorial Descritivo deverão ser refeitos, imediatamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, não cabendo à Contratada o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.
- § 2º. A recusa da Contratada em atender ao solicitado levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.
- § 3º O recebimento definitivo da obra não exime a Contratada de responsabilidade pela sua qualidade, quantidades, segurança e compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da mesma, conforme responsabilidade prevista na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos direitos, responsabilidades e obrigações das partes

- 1 Dos direitos:
- I Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados após a análise, aprovação e liberação;
- II Ficam assegurados os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme disposto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 2- Das obrigações:
 - Compete ao CONTRATANTE:
- I efetuar os pagamentos ajustados, no prazo estabelecido, condicionado á análise, aprovação e liberação;
- II dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- III fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- IV receber a obra contratada e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo da obra;
- V fornecer a Ordem de Início da obra.

A CONTRATADA obriga-se a:

- I executar e entregar o objeto deste contrato segundo as especificações do edital e do presente contrato, obedecendo rigorosamente às disposições contidas nos projetos, memoriais descritivos, orçamento de custo de quantitativos, cronograma físico-financeiro, planta baixa e demais dados técnicos;
- II proceder à execução da obra contratada nas datas e prazos previstos no cronograma físico-financeiro da obra;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Município de	e Nova Bassano
Fls	Rubrica

Departamento de Licitações

- III assumir todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;
- IV arcar com encargos trabalhistas, tributários, fiscais, previdenciários, comerciais, fretes, tarifas, seguros, cargas e descargas, transporte, material, mão-de-obra, maquinários equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- V arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho na obra e vias públicas, bem como a responsabilidade civil contra terceiros;
- VI dispor e fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme projetos e memoriais descritivos), ferramentas, equipamentos, maquinários e pessoal técnico especializado necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato;
- VII atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- VIII atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- IX assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- X indenizar terceiros e ao CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- XI manter o local de execução da obra perfeitamente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando à segurança de veículos e pedestres, bem como à limpeza dos locais onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de lixo e dos entulhos e materiais remanescentes;
- XII corrigir, reparar e/ou efetuar a substituição de material inadequado, e/ou os serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os projetos e memoriais descritivos, refazendo imediatamente, em até 10 (dez) dias da impugnação ou manifestação da CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou indenização. Não sendo possível, deverá indenizar o valor correspondente, acrescido de perdas e danos;
- XIII arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa, nos termos do art. 618 do Código Civil;
- XIV apresentar ao CONTRATANTE a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA, do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual a obra não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto;
- XV apresentar ao CONTRATANTE, quando do início da obra, a relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participarão dos trabalhos, devendo anexar cópia da carteira de trabalho dos indicados na relação, comprovando que pertencem ao seu quadro permanente. Em caso de eventuais substituições, a Contratada deverá comunicar com antecedência ao Município, por escrito, e apresentar as novas comprovações;
- XVI entregar, para fins de efetivo pagamento, a documentação necessária solicitada neste contrato, devendo, ainda, se manter regularizada com as contribuições sociais, fiscais e demais encargos sociais, trabalhistas, comerciais ou outros, responsabilizando-se pelos seus devidos recolhimentos, nos prazos legais, decorrentes da execução da obra e durante todo o período contratual;
- XVII manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no certame licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVIII apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários tributários e fiscais, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações;
- XIX efetuar o recolhimento de garantia no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total a ser contratado, numa das modalidades previstas no art. 56 e § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93;
- XX responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como observação às normas técnicas e especificações da ABNT;
- XXI entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalçações em perfeito funcionamento;
- XXII assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento;
- XXIII remover da obra de forma imediata todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização;
- XXIV chamar a fiscalização, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade;
- XXV assumir, para todos os efetios, perante a CONTRATANTE a responsabilidade direta e integral por todos os sevicos realizados;
- XXVI prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- XXVII a CONTRATADA não pode subcontratar ou transferir total ou parcial dos serviços que compõem o objeto desta licitação;



Município de Nova Bassano
Fls Rubrica

Departamento de Licitações

XXVIII- a CONTRATADA obrigar-se a aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto;

XXIX - não substituir o Responsável Técnico, salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, apresentando para tal fim o acervo e a qualificação do novo técnico a ser incluído, que deverá ser igual ou superior ao do anterior;

XXX - o Responsável Técnico deverá comparecer, periodicamente, à obra e sempre que solicitado pela fiscalização municipal.

CLÁUSULA OITAVA - Das sanções e penalidades

À Contratada, obedecida a defesa prévia, serão aplicadas as sanções abaixo previstas, dentre outras estipuladas no Código de Posturas Municipal:

a)Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

b)Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

c)Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total de contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

- § 1º. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- § 2º No caso de incidência de uma das situações previstas de aplicação de penalidade ou multa o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dessa, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.
 - § 3º Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:
- a) acidente que implique retardamento na entrega dos materiais e/ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - Da vigência do contrato

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá até o recebimento definitivo da obra, que ocorrerá ao final do prazo estipulado de 21 (vinte e um) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da rescisão

São motivos de rescisão do contrato aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- I a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- II recusa injustificada de início da obra, atraso injustificado no início da obra, na sua entrega total e/ou de suas etapas, entrega em desacordo com o contrato, reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, bem como qualquer das situações expressamente previstas no edital de licitação;
- III quando ocorrer razões de interesse público justificado.
 - § 1º. Este contrato poderá ser rescindido:
- I por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- III judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das garantias da obra

A obra, objeto do presente contrato, tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante o art. 618 do Código Civil Brasileiro, e por 20 (vinte) anos, nos termos da súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das perdas e danos

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da vinculação

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 92/2017, Tomada de Preços nº 11/2017,



Município de Nova Bassano
Fls Rubrica

Departamento de Licitações

e à proposta do vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercíci	oÓrgã	o Unid	. Fun .	S.Fun	.Prog	P/A	Rec.	Cat.Desp	Despesa	Cód.
2017	6	2	12	361	11	2230	20	333903026000000	MATERIAL ELETRICO E	970
									ELETRONICO	
									MATERIAL DE CONSUMO	222
									Manutenção e	
									conservação dos	
									espaços escolares.	
2017	6	2	12	361	11	2230	20	333903905000000	SERVICOS TECNICOS	977
									PROFISSIONAIS	
									OUTROS SERVICOS DE	224
									TERCEIROS-PESSOA	
									JURIDICA	
									Manutenção e	
									conservação dos	
									espaços escolares.	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Da fiscalização

Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto desta licitação, o Município designa os servidores Lisiane Matiello Tarasconi (Diretora do Depto de Infraestrutura, Planejamento e Habitação) e Engenheiro Artur Coltro (Supervisor dos Serv. de Engenharia) que farão o recebimento das mesmas nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado.

Parágrafo Único - Os técnicos da fiscalização deverão dispor de amplo acesso às informações, locais das obras e serviços que julgarem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Dos anexos

Constituem anexos do presente contrato:

- I Cronograma Físico-financeiro; e
- II Planilha de orçamento de custos e quantitativos unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Da legislação aplicável

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em relação ao presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentárias.

Nova Bassano,			
CONTRATANTE	CONTRATADA		
TESTEMUNHAS:	Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica. Em/		
	Assessor(a) Jurídico(a)		